



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE GUAÍUBA, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 04)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE GUAÍUBA

Nome de Fantasia: CARTÓRIO CARLOS PEREIRA

CNPJ: 35.002.716/0001-02

Código da Serventia: FERMOJU: 166002 e CNJ:01.647-7

Endereço: Rua Rodolfo Teófilo, N° 122, Bairro Centro, Guaiúba/CE.

Fone: (85) 3376-1206 e (85) 8728- 8664

Ato de Criação: Foi apresentada a Lei Estadual nº 11.951/92, de criação do Termo Judiciário, porém em 29/06/1976, já existia como Cartório do Distrito de Guaiúba que pertencia a Pacatuba.

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis. Constatou-se a serventia não vem fazendo atos de Registros de Imóveis, afirmando que os livros de Registros de Imóveis da Comarca de Guaiúba encontram-se no 2º Ofício da Comarca de Pacatuba.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 05 a 23)

TITULAR: Antonia Lindalva Pereira Feitosa

Ato de Outorga: Ato do Governador do Estado do Ceará, de 29/06/1976

Publicado no Diário da Justiça: Sim

Termo de Compromisso: Não foi apresentado

Grau de Instrução: Ensino Superior

SUBSTITUTA: Kariny Pereira Feitosa e Kamilly Pereira Feitosa

Portaria de designação: Portaria nº 04/2009

Publicado no Diário da Justiça: Não foi apresentada

Termo de Compromisso: somente da Kariny, datado de 24/06/1997

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, pela escrevente substituta e por uma escrevente.

JUIZ DE PAZ: Sâmia Farias Lima e Leonardo Alexandre Tavares, como Titular e Suplente respectivamente.

Provimento da Presidência do TJCE: nº 09/2012, DJE, de 30/04/2012, Edição: 467.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Verificou-se que a serventia não vem prestando os serviços de registros de imóveis, embora possua atribuições, nos termos dos art. 7º e 9º da Lei Estadual nº 12.776/97. A tabeliã informou que os livros de registro de imóveis do município de Guaiúba se encontram no Cartório do 2º Ofício de Pacatuba, fazendo-se necessário o deslocamento dos cidadãos à cidade de Pacatuba quando necessitam do serviço.

DETERMINAÇÃO 1: A titular deverá organizar a serventia e buscar conhecimento adequado dos procedimentos registrais de imóveis para prestar o serviço na serventia de forma eficiente e com observância as normas específicas, conferindo a segurança jurídica dos atos praticados.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

2. Não foi apresentado o Termo de Compromisso da Titular na ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 2: A titular deverá apresentar seu termo de compromisso à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça.

3. Não foi apresentada publicação da Portaria de nº 04/2009, de designação das substitutas, Kariny Pereira Feitosa e Kamilly Pereira Feitosa na ocasião da inspeção. Foi constatada ausência da substituta Kamilly, sendo justificado pela titular que a mesma não é mais sua substituta.

DETERMINAÇÃO 3: A titular deverá solicitar ao MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente alteração da Portaria de nº 04/2009, de designação das substitutas, com exclusão da Sra. Kamilly, seguindo-se a publicação, e apresentá-la à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO (37 a 40)

4. A estrutura, o espaço físico e as instalações não são adequados para o funcionamento eficiente da serventia, é instalada em uma única e pequena sala adaptada da residência a titular, não dispõe de espaço suficiente com cadeiras enquanto se aguarda atendimento, não dispõe de banheiro para uso do público e dos funcionários e não tem extintor de incêndio, necessitando de ampliação.

DETERMINAÇÃO 4: O(a) titular deverá o mais breve possível ampliar as instalações da serventia, disponibilizando espaço suficiente com cadeiras enquanto se aguardam atendimento, bem como banheiro para uso do público e dos funcionários, grades de ferro nas portas e janelas e extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com eficiência, segurança, presteza e urbanidade, nos termos do art. 4º e 30º, I e II, da Lei Federal 8935/94, e art.10, I e II do Provimento nº 06/2010-CGJ/CE (CNNR).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

5. Constatou-se pelas diversas ocorrências verificadas durante a inspeção que a equipe não estar tecnicamente treinada para prestar o serviço delegado com segurança e eficiência.

DETERMINAÇÃO 5: O(a) titular deverá se capacitar e proporcionar a capacitação da equipe para prestar o serviço delegado com eficiência e com a segurança jurídica necessária.

6. Constatou-se que a quantidade de funcionários é insuficiente para prestação do serviço delegado com agilidade e eficiência, verificou-se inclusive, que a serventia não vem atendendo às várias obrigações legais. **Recomendou-se**, por ocasião da inspeção, contratar funcionários em número adequado ao atendimento eficiente e célere das demandas da serventia, nos termos do art. 4º da Lei Federal 8935/94 e 71, VIII, da Lei 12.342/94 – CODOJECE.

7. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do (a) titular, do(a) substituto(a) e dos auxiliares. **Foi recomendado** efetivar por ocasião da inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 23 a 28)

8. A titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ. E não mantinha também demais normas que digam respeito à atividade, como determina o art. 30, IV da Lei 8.935/94 e o art. 10, XVI do Provimento nº 06/2010-CGJ. **Foi recomendado** efetivar, por ocasião da inspeção.

9. Não constava afixada na serventia a Tabela de Emolumentos completa dos atos cartoriais, somente resumo com alguns itens da tabela. Foi recomendado afixá-la e mantê-la a disposição, nos termos do art. 30, VII, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 10, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ, **inclusive passível de multa no valor de R\$1.000,00** (um mil reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004.

10. Constatou-se que a serventia se encontrava em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, disponibilizar os dados imediatamente e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

11. Constatou-se que a titular não estava acessando o ambiente do Portal Extrajudicial – PEX da CGJ-CE, nem o sistema do Malote Digital do CNJ nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 6: Confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial – PEX, da CGJ e do Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e o de nº 25 do CNJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, e consultá-los regularmente.

12. Constatou-se que a titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 7: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

13. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 8: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

14. Constatou-se que a titular não vem fornecendo recibo dos emolumentos cobrados de todos atos praticados. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, que forneça recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

15. Constatou-se que a titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 9: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura de escritura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010.

16. Constatou-se que a titular não vem informando regularmente os óbitos registrados no mês ao à Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município.

DETERMINAÇÃO 10: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês, também à Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 126, incisos, do Provimento nº 06/2010-CGJ-CNNR.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

17. Constatou-se que os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

18. Não estavam afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

19. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 25 e 26 de Procurações; nº 01 e 02 de Escrituras; nº A-01 Registro de Pessoas Jurídicas; nº 02 e 03 de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas e de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-10 a B-13 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 01 de Instrumento de Protesto e Títulos; nº A-26 e A-27 de Nascimentos; nº C-06 de Óbitos e Auxiliar C-01 de Natimorto; nº B-04 de Casamentos; nº D-08 de Edital de Proclamas; nº E-05 de Inscrição, Transcrição de Sentença.

20. Constatou-se que na serventia não há o livro de Testamentos.

DETERMINAÇÃO 11: Abrir o livro obrigatório de Testamentos.

21. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de Casamento e Óbito, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;
- b) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procurações, Escrituras, Registro de Pessoa Jurídica, Instrumento de Protesto de Títulos, Nascimentos e Óbitos, não atendendo ao determina o art. 25, III e 263, II, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;
- c) Constaram-se ocorrências de rasuras nos registro do livro de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; de Nascimento; de Casamentos; de Óbitos e no de Edital de Proclamas, em afronta ao art. 25, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;
- d) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados no livro de Escrituras; de Registro de Pessoas Jurídicas, em desacordo com art. 30, VII do Prov. 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

e) Constatou-se a prática de uso de corretivo nos registros dos livros de Apontamento de Protesto de Títulos; de Nascimento; de Óbitos; de Casamentos; e no de Edital de Proclamas, em desacordo com art. 25, V, do Prov. 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 12: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Guaiúba para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

22. Constatou-se, ainda, que a titular não vem anotando no Livro de Proclamas os editais de casamentos enviados de outras Comarcas, não atentando para o art. 95, do Provimento nº 06/2010-CGJ e art. 43, da Lei Federal nº 6.015/73; bem como não prestou informação destes atos no sistema do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 13: Lavrar os editais de proclamas enviados de outras Comarcas no respectivo livro da serventia, atendendo ao art. 95, do Provimento nº 06/2010-CGJ, e art. 43, da Lei Federal nº 6.015/73.

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS

23. A sequência utilizada de selos nos atos praticados, de acordo com a remessa recebida, não vem sendo informada regularmente nos sistemas do FERMOJU, gerando divergência no saldo do estoque de selos.

DETERMINAÇÃO 14: Informar regularmente nos sistemas do FERMOJU a movimentação dos atos práticos, baixando do estoque os selos os já utilizados.

24. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Esta ocorrência evidencia omissão de informação dos atos praticados com utilização de selos, pelo não lançamento no sistema do FERMOJU da movimentação da serventia no período inspecionado, conforme planilha que se segue:

SELOS	SALDO SISGUA	DO	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 02	693		338	355	0,75	R\$ 266,25
SELO Nº 03	924		151	773	0,62	R\$ 479,26
SELO Nº 04	54		17	37	5,02	R\$ 185,74
SELO Nº 05	93		12	81	1,30	R\$ 105,30
SELO Nº 06	176		117	59	3,48	R\$ 205,32
SELO Nº 07	47		43	4	17,42	R\$ 69,68
SELO Nº 08	107		66	41	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 09	87		64	23	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	32		23	9	5,23	R\$ 47,07
SELO Nº 11	112		1	111	3,48	R\$ 386,28
SELO Nº 14	115		78	37	0,75	R\$ 27,75
TOTAL				1530	38,05	R\$ 1.772,65

*Conforme tabela vigente em 2013



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

25. A substituta efetivou alguns dos lançamentos identificados omissos, e recolheu ao FERMOJU valores nas guias de números 150 a 186, 497 a 534 e 537 a 556 (docs. 33 a 35); que totalizam **R\$3.087,38** (três mil e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), mas ainda restam selos utilizados sem o devido lançamento do ato no sistema, conforme conferência realizada até dia 08/11/2013, antes do fechamento deste relatório.

DETERMINAÇÃO 15: Lançar imediatamente os atos praticados referente aos selos constatados a menor no sistema de controle do FERMOJU, em razão da contagem do estoque físico realizada durante a inspeção, baixando os saldos de seqüências antigas de selos não mais existentes na serventia.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU

26. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, no período de **01/07/2012 a 30/06/2013**, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados. Verifica-se que parte desses atos omissos se confirma pela constatação da grande diferença de selos utilizados sem a devida informação, e possivelmente estão inseridos naquele universo. Planilha a seguir detalha os atos constatados omissos:

LIVRO INSPECIONADO	Código do Ato	Qdade Atos Omissos	Valor não Recolhido (*)	No Período
De Escrituras	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	10	404,00	01/07/2012 a 30/06/2013
Apontamento de Protesto de Títulos	3001 a 3006, 3017 e 3018	38	152,00	01/07/2012 a 30/06/2013
Instrumento de Protestos de Títulos	3011 a 3016	25	100,00	01/07/2012 a 30/06/2013
Registro de Nascimento	4001 e 4002	1	0,00	01/07/2012 a 30/06/2013
Casamentos	4004 e 4005	5	59,90	01/07/2012 a 30/06/2013
Inscrição e Transcrição de Sentença	4003, 4007 e 4010	14	108,08	01/07/2012 a 30/06/2013
Editais de Proclamas	4006 e 4017	29	229,97	01/07/2012 a 30/06/2013
Registro de Títulos e Documentos	6001 a 6010, 6011 a 6012	20	339,80	01/07/2012 a 30/06/2013
Protocolo de RTD e RPJ	5026 e 6013	833	2.249,10	01/07/2012 a 30/06/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS		975	3.642,85	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na última referência quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

DETERMINAÇÃO 15: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU a movimentação dos atos ainda pendentes, constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 30/06/2013**, recolhendo os valores devidos em Guia Complementar. Devendo comprovar o atendimento com explicação dos fatos identificados. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

27. Efetivaram-se, ainda, outras análises e conferências de dados, antes o fechamento deste relatório, e constatou-se que a titular, em períodos não vistoriados nesta inspeção, não informou todos os atos de prenotações de registros de pessoas jurídicas e de registros de títulos e documentos, bem os atos de editais de proclamas, decorrentes dos processos de Casamentos ao FERMOJU; **totalizando 2061 atos omissos**, no período compreendido **entre 01/01/2008 e 30/06/2012**, correspondendo a **R\$ 6.642,08** (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos), (docs. 36 a 38). Foram consideradas, nesta análise, as informações disponibilizadas pela titular no sistema dos atos de Registros de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos e dos Casamentos; portanto se faz necessária a conferência nos livros para confirmação deste quantitativo, em virtude das divergências já verificadas nas informações disponibilizadas pela titular, conforme planilha abaixo:

LIVRO INSPECIONADO	Código do Ato	Qdade Atos Omissos	Valor Unitário(*)		Valor não Recolhido (*)	No Período
			SELO	FERMOJU		
Editais de Proclamas	4006 e 4017	206	5,23	2,70	1.633,58	01/10/2008 a 30/06/2012
Protocolo de RTD e RPJ	5026 e 6013	1855		2,70	5.008,50	01/10/2008 a 30/06/2012
TOTAL DE ATOS OMISSOS		2061			6.642,08	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na última referência quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

DETERMINAÇÃO 16: Lançar os **2061 atos**, constatados omissos no período de **01/10/2008 a 30/06/2012**, conforme quantidade de Registros de Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos e dos Casamentos constatados informados no sistema, bem como, eventuais diferenças de atos não informados a época; utilizando-se de Guia Complementar aberta no mencionado período, recolhendo os valores de selos e FERMOJU, comprovando a quitação à Corregedoria Geral da Justiça.

28. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ÁGUA VERDE. COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.
--

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE REG. CIVIL DO DISTRITO DE ÁGUA VERDE

Nome de Fantasia: CARTÓRIO ÁGUA VERDE

CNPJ: 15.396.874/0001-87

Código da Serventia: FERMOJU: 166004. CNJ: 13.771-1

Endereço: Rua Capitão Jose Teixeira, N° 95, Bairro Centro, Guaiúba/CE.

Fone: (85) 8501-4104

Ato de Criação: Foi informada a data de 07/01/1897, como do primeiro ato realizado na serventia.

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, reconhecimento de firma e autenticação de cópia e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 08)

TITULAR: Aluisio Gurgel do Amaral Neto

Ato de Outorga: do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 17/11/2011

Publicado no Diário da Justiça: 18/11/2011, DJE nº 357

Termo de Compromisso: Não foi apresentado

Grau de Instrução: Ensino Superior – Direito

SUBSTITUTA: Victor Araújo Rosa

Portaria de designação: Portaria nº 05/2013

Publicado no Diário da Justiça: 19/07/2013

Termo de Compromisso: Não foi apresentado

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pelo escrevente substituto.

JUIZ DE PAZ: O titular solicitou alteração da pessoa que presidirá as cerimônias de casamentos no distrito e ainda não houve designação, foi requerido no processo nº 8511400-53.2012.8.06.0000, encontra-se aguardando designação pela presidência do Tribunal de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. O Titular não comprovou o recolhimento regular de suas contribuições previdenciárias, nem de seu substituto. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, regularizar, caso não estejam sendo recolhidas, as contribuições previdenciárias do titular e de seu substituto, nos termos dos art. 20 e 40 da Lei Federal nº 8935/94.

2. Não foram apresentados os Termos de Compromissos do titular e do substituto, por ocasião da inspeção. Bem, como não foi comprovada a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias de ambos.

DETERMINAÇÃO 1: O Titular deverá apresentar o seu Termo de Compromisso e o de seu substituto, efetivados na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca, à Auditoria da Corregedoria. Bem como comprovar os recolhimentos de suas contribuições previdenciárias, nos termos dos art. 20 e 40 da Lei Federal nº 8935/94.

3. Constatou-se que no Sistema Justiça Aberta do CNJ esta Serventia consta com a titularidade VAGA, embora esteja regularmente investida.

DETERMINAÇÃO 2: Regularizar o cadastro da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, comprovando que o Cartório se encontra com a titularidade regularmente investida.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4. O titular afirmou que o cartório é forrado, possui grades de ferro nas portas e janelas, possui estrutura e instalações básicas para proteção do acervo, no entanto não tem extintor de incêndio.

DETERMINAÇÃO 3: O(a) titular deverá disponibilizar extintor de incêndio para a serventia, nos termos dos arts. 4º e da Lei nº 8.935/94 e nos art. 3, 10, I e 17 do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5. Constatou-se que na serventia não tem internet, nem assinatura digital, e que o titular não efetiva regularmente *backup* dos dados em arquivo eletrônico. **Recomenda-se** viabilizar meio de garantir a segurança dos dados em arquivos eletrônicos da serventia realizando regularmente *backups*, atendendo as determinações do art. 41 e 46, da Lei Federal 8935/94, e nos art. 10, I e 17 do CNJR/CGJ.

6. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a) substituto(a), o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ (CNJR/CGJ).

7. Não constavam afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que **foi recomendado** por ocasião da



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 01 e 09 a 17)

8. Constatou-se que a serventia se encontra em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

DETERMINAÇÃO 4: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

9. Constatou-se que o(a) titular não está acessando os ambientes do Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ/CE, e do Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 5: Confirmar o cadastro da serventia nos sistemas do Portal Extrajudicial – PEX, da CGJ e do Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça; mediante contato com a Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, e acessá-los diariamente atendendo as solicitações requeridas.

10. O titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 6: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

11. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 7: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

VERIFICAÇÕES DOS LIVROS

12. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 01 de Procurações; nº A-6 de Nascimentos; nº C-2 de Óbitos e Auxiliar; nº B-2 e B-3 de Casamentos; nº D-2 de Edital de Proclamas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

13. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de Casamento, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;
- b) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procurações, Nascimento e Casamentos, não atendendo ao determina o art. 25, III e 263, II, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;
- c) Constaram-se ocorrências de rasuras nos registro do livro de Nascimento; de Óbitos e no de Edital de Proclamas, em afronta ao art. 25, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;
- d) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados nos livros de Procurações; de Casamentos e no de Edital de Proclamas, em desacordo com art. 30, VII do Prov. 06/2010-CGJ.
- e) Constatou-se que os Termos de encerramento foram efetivados na mesma data dos Termos de Abertura nos livros de Procurações, de Nascimentos e de Edital de Proclamas, afrontando o art. 19 do Prov. 06/2010-CGJ.
- f) Constatou-se falta do destaque do nº dos selos utilizados, nos assentos dos livros de Nascimentos e Óbitos;
- g) Constatou-se falta do número das declarações de óbitos (D.O.) nos assentos do Livro de Óbitos, em afronta ao art. 120, XIII, do Prov. 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 8: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Guaiúba para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (docs. 18 e 19)

14. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Foi recomendado regularizar por ocasião da inspeção o que efetivado pelo titular.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 20)

15. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada conformidade nas informações disponibilizadas no sistema.

16. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

03 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITACIMA, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (doc. 01)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITACIMA

Código da Serventia: 166005

Endereço: Rua Isaac Newton Campos s/nº, Bairro Centro, Distrito de Itacima, Guaiúba/CE.

Fone: Não informado

Ato de Criação: Foi informada data de 18/06/1906, em Termo de Compromisso da substituta.

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, procurações, autenticação e reconhecimento de firma; todavia vem prestando os serviços regularmente.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 02 a 09)

TITULAR: MARIA LUSIMAR ANDRADE LIMA

Ato de Outorga: Ato do Governador do Estado do Ceará, de 11/12/1970

Publicado: Não foi apresentada

Termo de Compromisso: Não foi apresentado

Grau de Instrução: Não informado

SUBSTITUTA: VIRGÍNIA ADÁLIA ABREU DE ANDRADE

Portaria de designação: Portaria nº 03/2004, 23/12/2004

Publicado: 12/01/2005

Termo de Compromisso: 07/08/2007

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pela escrevente substituta.

JUIZ DE PAZ TITULAR: AURISTELA DE ABREU ANDRADE

Provimento da Presidência do TJCE: nº 07/2005

Publicado: Não foi apresentado

Termo de Compromisso: 23/06/2005



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

CONSIDERAÇÕES GERAIS (docs. 10 a 15)

1. A titular não atendeu solicitação desta Corregedoria e não compareceu na inspeção realizada na Comarca de Guaiúba. Verificou-se que a mesma havia apresentado ofício à Juíza Corregedora Permanente renunciando a delegação. Posteriormente, em 01/11/2013, a substituta Sra. Virgínia Adália Abreu de Andrade, trouxe informação de que desistiu da renúncia e continuaria prestando os serviços em auxílio a Titular, sua avó hoje com oitenta e três anos. A substituta afirma que conta com o apoio do atual prefeito de Guaiúba o qual cedeu para a serventia, espaço, equipamentos e um servidor da prefeitura, o Sr. Adelano Maio Candido, RG 2007212198-4, SSP/CE e CPF 065.288.703-14.

2. Verifica-se ausência de manifestação da Juíza Corregedora Permanente de Guaiúba sobre as informações trazidas pela substituta, principalmente, instruindo a substituta sobre a formalização do apoio da prefeitura local na continuidade dos serviços da serventia do Distrito e sobre a definição das atribuições do servidor da prefeitura, Sr. Adelano, ora cedido para a serventia.

3. A substituta apresentou na Corregedoria alguns documentos e atos solicitados, da titular, seu e do Juiz de Paz, todavia deixou de apresentar a publicação do ato de outorga da delegação a titular de 11/12/1970 e o Termo de Compromisso da mesma, prestado a época.

DETERMINAÇÃO 1: A Titular deverá apresentar a publicação de seu ato de outorga de delegação do Governador do Estado do Ceará, de 11/12/1970, e o seu Termo de Compromisso prestado a época, à Auditoria da Corregedoria.

4. Não foi apresentado o mencionado Provimento de nº 07/2005 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de designação da Sra. AURISTELA DE ABREU ANDRADE para presidir as cerimônias na função de Juíza de Paz Titular.

DETERMINAÇÃO 2: A Titular deverá apresentar à Auditoria da Corregedoria a publicação do Provimento de nº 07/2005 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de designação da Sra. AURISTELA DE ABREU ANDRADE para presidir as cerimônias de casamentos na função de Juíza de Paz Titular, mencionado no Termo de Compromisso prestado pela mesma.

5. Constatou-se que no Sistema Justiça Aberta do CNJ esta Serventia consta com a titularidade VAGA, embora regularmente investida. Bem como a serventia não possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil, necessária para as anotações de dados solicitados no mencionado sistema.

DETERMINAÇÃO 3: Regularizar o cadastro da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, comprovando que o Cartório não se encontra com a titularidade vaga. E providenciar a inscrição do CNPJ da serventia junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de cadastro de dados no mencionado sistema.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 01 e 10)

6. Constatou-se que a serventia se encontra em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

DETERMINAÇÃO 4: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

7. Constatou-se que a titular não está acessando os ambientes do Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ/CE, e do Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 5: Confirmar o cadastro da serventia nos sistemas do Portal Extrajudicial – PEX, da CGJ e do Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça; mediante contato com a Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, e acessá-los diariamente atendendo as solicitações requeridas.

8. A titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 6: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

9. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 7: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

VERIFICAÇÕES DOS LIVROS

10. Durante a inspeção os livros não foram examinados em virtude da ausência da titular na inspeção.

DETERMINAÇÃO 8: Apresentar os livros obrigatórios a Juíza Corregedora Permanente para conferir o atendimento das normas de escrituração e formação dos livros.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS

11. O estoque de selos não foi verificado em virtude da ausência da titular na inspeção.

IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 11 a 15)

12. Verificou-se que a titular apresentava débitos vencidos de valores do FERMOJU e omissão de informações de atos praticados no sistema. A substituta informou que iniciou processo de regularização junto a Divisão de Arrecadação do Fundo destas pendências.

DETERMINAÇÃO 9: Comprovar a Juíza Corregedora Permanente da Comarca a regularização de todas as pendências de valores e de prestação de informações ao FERMOJU.

13. Não foi possível aplicar o teste de conferência do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, com os dados informados no sistema do FERMOJU, em virtude da ausência da titular na inspeção.

14. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Oficiala da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

III - RECOMENDAÇÕES A EXMA JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE DA COMARCA DE GUAÍÚBA

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento **das recomendações e determinações** ora dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas dos Cartórios de Notas e de Registros da Sede e dos de Registro Civil dos Distritos de Água Verde e de Itacima, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

Recomendação 2: Verificar a falta dos Termos de Compromissos da titular do Ofício de Notas e de Registros da Sede, do titular e do substituto do Cartório de Registro Civil do Distrito de Água Verde e da Titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Itacima, e, caso não existam, determinar a lavratura dos mencionados termos;

Recomendação 3: Verificar a necessidade de alteração da Portaria de nº 04/2009, de designação das substitutas, com a exclusão da Sra. Kamilly, vez que já não é mais substituta da titular do Ofício de Notas e de Registros da Sede, seguindo-se a publicação;

Recomendação 4: Manifestar-se sobre a irregularidade verificada no local de prestação dos serviços de registros de imóveis da Comarca de Guaiúba que está ocorrendo na serventia do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Pacatuba, embora a serventia do Ofício de Notas e de Registros da Sede de Guaiúba possua atribuições, nos termos dos art. 7º e 9º da Lei Estadual nº 12.776/97;

Recomendação 5: Verificar se a estrutura, a organização administrativa e a capacitação do responsáveis pela serventia do Ofício de Notas e de Registros da Sede de Guaiúba, conforme orientações desta Corregedoria, após atendidas as recomendações dirigidas a titular, estão adequadas para a boa prestação do serviço, inclusive acumulando o de registros de imóveis;

Recomendação 6: Verificar e se manifestar sobre a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias do titular e do substituta do Cartório de Registro Civil do Distrito de Água Verde;

Recomendação 7: Apurar conduta disciplinar da Titular do Cartório de Notas e de Registros de Guaiúba, em face do volume de divergências de atos e de selos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita. Ressalte-se que foi aberto procedimento administrativo, encaminhado ao Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU, sob o nº 8502347-33.2013.8.06.0026, para fins de cobrança de valores devidos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 8: Verificar, examinando os livros da serventia do Ofício de Notas e de Registros da Sede e os do Cartório de Registro Civil do Distrito de Água Verde, se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros examinados;

Recomendação 9: Verificar examinando os livros da serventia do Registro Civil do Distrito de Itacima, não vistoriados por esta Auditoria pelo não comparecimento da titular na inspeção, se estão sendo atendidas das normas vigentes de escrituração e formação dos livros;

Recomendação 10: Manifestar-se sobre as informações trazidas pela substituta da serventia do Registro Civil do Distrito de Itacima de permanência da titular na frente dos serviços do Cartório, outrora manifestada sua renúncia, com o apóio do atual prefeito do município; verificando a necessidade de instruí-la sobre a formalização do mencionado apóio da prefeitura, para que não ocorra descontinuidade dos serviços da serventia do Distrito, e, ainda, sobre a definição das atribuições e competência do servidor da prefeitura, Sr. Adelano, cedido para os trabalhos da serventia e comunicação do novo endereço de funcionamento À Corregedoria-Geral da Justiça.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca quanto ao pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse desfecho, esta Auditoria sugere as seguintes providencias:

1º) que seja expedido ofício para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Pacatuba para remessa dos livros e documentos referente aos registros de imóveis de Guaiúba ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Guaiúba para adoção de providencias de regularização da prestação do serviço de registro de imóveis pela serventia de Notas e de Registros da Sede, na conformidade dos art. 7º e 9º da Lei Estadual nº 12.776/97.

2º) Que seja encaminhada remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Gaiúba, com recomendação para o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às **fls. 19 e 20** deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 12 de novembro de 2013.


Márcia A. Viana Paiva

Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça